

TERMO DE CONVÊNIO

**PROCESSO Nº 032.2298.2023.0004039-89;
CONVÊNIO Nº 112/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO
DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR, E O MUNICÍPIO
DE RETIROLÂNDIA.**

O ESTADO DA BAHIA através da **SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO - SUFOTUR**, Órgão da estrutura da Secretaria de Turismo – SETUR, integrante do Sistema Estadual de Turismo da Bahia, com sede na 3ª Avenida, nº 390, 2º andar - Plataforma 4 - Ala Norte, Centro Administrativo da Bahia – CAB / CEP: 41.745-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.948.074/0001-43, neste ato representada pelo seu titular **DIOGO RODRIGUES MEDRADO**, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 07/01/2023, portador de cédula de identidade nº 12.844.425-86, SSP – BA, inscrito no CPF sob o nº 035.372.615-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**, por meio da Prefeitura Municipal de RETIROLÂNDIA, com sede Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, Prédio, Retirolândia – BA, CEP: 48.750-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.844.220/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 687.260.235-04, portador(a) da Cédula de Identidade nº 457553456 – SSP/BA, doravante denominado **CONVENIENTE**, tendo em vista o constante do Processo em epígrafe, referente a seleção pública para celebração de convênios de cooperação técnica e financeira publicada no Diário Oficial do Estado na edição de 23/05/2023, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei federal nº 8.666/93, da Lei estadual nº 9.433/05, e do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** para execução do seguinte objeto: **"SÃO PEDRO DE RETIROLÂNDIA"**, que acontecerá no período de 30 de junho a 02 de julho de 2023, no Município de Retirolândia, conforme plano de trabalho constante do processo em epígrafe, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio, no valor total de **R\$ 122.400,00** (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), serão custeados pelo **ESTADO** e pelo **MUNICÍPIO**, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, conforme a seguir discriminado:

I - ESTADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 32.802 – Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - SUFOTUR;

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - SUFOTUR;

Projeto/Atividade: 23.695.303.5893 – Apoio a Evento de Interesse Turístico para a Divulgação do Destino Bahia;

Elemento De Despesa: 3.3.40.41 – Contribuições;

Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00.00 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;

2.500.0.300.000000.00.00.00 – Recursos de Exercícios Anteriores.

II - MUNICÍPIO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), relativos à sua contrapartida financeira, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE;

Unidade Gestora: 05.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE;
Projeto/Atividade: 2.415 – APOIO AOS EVENTOS, FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Fonte de Recurso: 1.500 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovada pelo **ESTADO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado o pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio, nos termos do art. 171, II, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na cláusula segunda, dar-se-á em uma única parcela, que será repassada ao **CONVENIENTE** de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **MUNICÍPIO** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminada: **Banco do Brasil - 001, Agência: 4185-8, Conta Corrente: nº 10.411-6.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se licitação pública ou, em sendo o caso, declarando-se a sua dispensa ou inexigibilidade, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do **PARÁGRAFO QUARTO**, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **ESTADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada

pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especialmente quando:

- a) Não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** relativamente a outras cláusulas do convênio;
- c) O **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTICÍPES** se comprometem a:

I – ESTADO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR:

- a) Transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste convênio, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir do **MUNICÍPIO** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste convênio;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Inscrever o **MUNICÍPIO** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº 9.266/2004;
- g) Quando o objeto do convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- h) Proceder à publicação resumida do instrumento de convênio e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

II – MUNICÍPIO:

- a) Depositar em conta bancária específica, discriminada neste convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos ao convênio, inclusive o valor correspondente a sua contrapartida, em conta bancária específica, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos ao convênio, inclusive o valor correspondente a sua contrapartida, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico

indicado no Plano de Trabalho;

- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste convênio;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste convênio;
- g) Aplicar os recursos previstos neste convênio, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- h) Realizar licitação pública ou, em sendo o caso, declarar a sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável, para aquisição de bens e serviços necessários à execução do convênio, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **ESTADO**;
- k) Ressarcir ao **ESTADO** eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) Apresentar, em caso de substituição do Chefe do Poder Executivo Municipal, novo termo de declaração, subscrito por este, contendo os seus respectivos números de RG, CPF/MF e endereço, por meio do qual se obrigue a manter atualizadas estas informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do exercício em que fora apresentada, pelo **MUNICÍPIO**, e recebida, pelo protocolo do órgão estadual responsável pela transferência de recursos previstos neste convênio, a prestação de contas final, ou da conclusão do processamento da tomada de contas, ou, ainda, no caso de autuação da prestação de contas no Tribunal de Contas do **ESTADO** da Bahia, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão;
- m) Fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc., a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do **ESTADO DA BAHIA**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR**";

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **ESTADO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar sua correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, a cargo do **ESTADO**, serão executados pela Sra. **Janaina Carvalho de Santana**, Cargo: **Coordenador II**, Símbolo **DAS – 3**, lotada na Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Sufotur e matrícula nº **9205974-5**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **ESTADO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O (s) parecer (es) e/ou laudo (s) técnico (s) elaborado (s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio deverá (ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, a seguinte informação:

- a) Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos,

vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de convênio com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “a” do PARÁGRAFO QUARTO DESTA CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do convênio e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MUNICÍPIO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar ao **ESTADO** prestações de contas de todos os recursos recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do **ESTADO**;
- c) Cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **ESTADO** responsável pelo repasse de recursos;
- d) Relatório de execução Físico-Financeira;
- e) Relatório de execução da Receita e da Despesa;
- f) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- g) Relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- h) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- i) Cópia do(s) extrato(s) da conta corrente específica e, sendo o caso, conta de aplicação financeira correspondente a data da assinatura do Convênio até a data da apresentação da prestação de contas;
- j) Cópia dos processos de licitação ou, em sendo o caso, daqueles em que declarada a sua dispensa ou inexigibilidade, correspondente a todo o período de vigência do convênio;
- k) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os comprovantes de pagamento referidos nas alíneas “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- I. Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- II. Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- III. Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- IV. Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de

recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos referidos no PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA SEXTA poderão ser juntados às prestações de contas parcial e final em cópia, devendo os originais respectivos conter a indicação precisa do instrumento a que se referem e permanecer arquivados até 05 (cinco) anos após o fim do exercício de término de sua vigência, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas “g” a “j” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO QUINTO - O relatório de execução físico-financeiro, referido nas alíneas “d” do PARÁGRAFO PRIMEIRO deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida do **MUNICÍPIO**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO OITAVO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **MUNICÍPIO** será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO NONO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **MUNICÍPIO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do **ESTADO** e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o **MUNICÍPIO** fica

obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **ESTADO** na forma do disposto no parágrafo sexto da cláusula terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio, da data da assinatura até 60 dias contados a partir do último dia da execução constante no Plano de Trabalho, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo eventual atraso por parte do **ESTADO** na liberação dos recursos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os **PARTÍCIPIES** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pelo **MUNICÍPIO** com recursos financeiros custeados pelo **ESTADO** com vistas à execução deste convênio não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **ESTADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar, durante todo o prazo do convênio, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO**, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao **ESTADO** ao final do convênio, podendo ser cedidos ou doados ao **MUNICÍPIO**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **ESTADO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do **MUNICÍPIO** e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do **ESTADO**, nos termos do artigo 131, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do **ESTADO** da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2023.

DIOGO RODRIGUES MEDRADO
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
CONVENENTE

FISCAL: Janaina Carvalho de Santana
Matrícula nº 92059745

Assinatura:_____

TESTEMUNHAS:

Nome: Silvani Grisi e Maia
CPF: 184.504.075-91
RG: 99791668 SSP/BA

Nome: Victor Fonseca
CPF: 443.584.825-20
RG: 32455910 SSP/BA

Assinatura:_____

Assinatura:_____

